



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002139/026/12.
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
RESPONSÁVEL: ORIVALDO CARLOS MEIRA
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012.

Vistos.

À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização de fls. 15/47, elaborado pela **9ª Diretoria de Fiscalização**, e de acordo com o disposto no Artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, **NOTIFICO** o Sr. **Orivaldo Carlos Meira**, Presidente e responsável pelas contas do exercício de **2012** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações e justificativas de seu interesse.

Autorizo, desde já, a retirada de cópia do relatório de fiscalização no **Cartório**.

Publique-se.

Transcorrido o prazo, manifeste-se a **Assessoria Técnica**.

Após, abra-se vista ao **Ministério Público de Contas**.

G.C., em 04 de outubro de 2013.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro